DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia · Sábado e Domingo
9 de outubro de 2012
Ano · XCVII · Nos 20.970

PORTARIA Nº 8487/2012

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 249 da Constituição do Estado da Bahia, na Lei nº 11.043, de 09 de maio de 2008, e no Decreto nº 11.175, de 19 de agosto de 2008, e considerando a necessidade de fortalecer a atuação dos Colegiados Escolares com vistas à democratização da gestão escolar e melhoria da qualidade social da educação pública; bem como regulamentar o processo eletivo, posse e funcionamento dos Colegiados Escolares para o biênio 2013/2014, RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as diretrizes, procedimentos e instrumentos constantes no Caderno de Orientações "O Colegiado Escolar Fortalecendo a Gestão Democrática", como orientações básicas para a estruturação, processo eletivo e funcionamento dos Colegiados nas Unidades Escolares da Rede Pública da Educação Básica Estadual.

Art. 2º Cabe ao presidente do Colegiado Escolar e ao gestor escolar a realização de assembleia envolvendo toda a comunidade escolar para divulgação das diretrizes e procedimentos eleitorais de que trata o art. 1º, no mínimo 20 (vinte) dias antes do pleito.

Art. 3º A eleição para o Colegiado Escolar ocorrerá no período compreendido entre 26 a 30 de novembro de 2012, em todas as unidades escolares da rede estadual.

§ 1º Os representantes eleitos deverão tomar posse e assumir o exercício da função na primeira semana do ano letivo de 2013.

§ 2º O mandato do Colegiado Escolar terá início na primeira semana do ano letivo de 2013 com término na primeira semana do ano letivo de 2015.

Art. 4º O processo de análise e validação da eleição será realizado pela DIREC e inserido no Sistema Escolar/Módulo Colegiado, no período de 10/12/12 a 25/01/2013, para subsidiar a homologação da eleição pela Superintendente de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Educacional – SUPAV.

Art. 5º O acompanhamento do processo eletivo, posse e funcionamento dos Colegiados Escolares será realizado pela Secretaria da Educação (DIREC e Órgão Central), por meio do Sistema Escolar/Módulo Colegiado, cabendo ao presidente do Colegiado Escolar ou gestor(a) escolar inserir mensalmente o relatório de atividades e ocorrências.

Art. 6º Sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei nº 11.043/2009 e legislações vigentes, cabe ao presidente do Colegiado Escolar convocar as reuniões

mensais ordinárias, com data e pauta divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Para participação nas reuniões e atividades correlatas ao Colegiado Escolar, deve ser observada a seguinte disponibilidade de carga horária:

I - o representante do segmento professor/coordenador pedagógico terá uma hora da atividade complementar semanal disponibilizada especificamente para este fim;

II - o representante do segmento funcionário terá horário especial de trabalho estruturado pelo gestor escolar de forma a atender as demandas de sua atribuição no Colegiado;

III - o representante do segmento aluno contará com o apoio e liberação docente para participação nas reuniões do Colegiado Escolar, quando necessário, tendo sua atuação na gestão valorizada e articulada ao currículo escolar.

§ 2º O gestor escolar e o presidente do Colegiado Escolar devem fomentar e apoiar a realização de reuniões por segmento para o exercício da socialização e representação entre os pares.

Art. 7º Os casos omissos relacionados ao processo eletivo dos Colegiados Escolares serão analisados e decididos pelas Comissões Eleitorais Central e Regionais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 8 de outubro de 2012.

OSVALDO BARRETO FILHO
Secretário de Educação.